Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – 1º Traslado – Lº nº 450 – Folhas 89 v – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do valor do predio á rua do Rezende nº 146, entre D. Anna de Azevedo Veiga, como outorgte, e a Fazenda Nacional, como outorgda. Saibam quantos esta publica escripa de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 4 dias do mez de Abril de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, á rua 1º de Março nº 103, onde eu Tabm fui vindo a chamado, ahi pelte mim e as 2 testemas abo nomeadas e assignadas compareceram de uma parte, como outorgte, cedente D. Anna de Azevedo Veiga, viuva, moradora nesta Capal, e de outra parte, como outorgda, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, Dr Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Jano, e o Bel João Bpta Queiroz do Monte, representante da Fazenda Nacal, com os poderes que lhes conferem o artº 11 § 7º do Dec. 5031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º § 6º do Dec. Legisl. nº 1.021 de 26 de Agosto do mmo anno; todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgte me foi dito, perante as referidas testemas, que é senhora e possuidora do predio nº 146 da rua do Rezende, antº nº 132 e 34 F, situado na freguesia de Sto Antonio, que houve no inventario de seu fallecido mdo Artº José de Azevedo Veiga, tendo si-

do a sentença que julgou o calculo proferido em 4 de Dezembro de 1879, pelo extincto Gº de Direito da Provedoria, de Capellas e Residuos desta cidᵉ; o dito predio está edificado em terreno foreiro á Municipalidade, conforme a carta de traspasse e aforamento de 25 de Janº de 1882; do formal de partilhas constam os segᵗᵉˢ caracteristicos: casa assobradada com 1 porta e 2 janellas de portaes de cantaria, tendo de largura, na frente, 5,83 m, e de comprimento 19,20 m, sendo sua formação de paredes de pedra e cal e tijollos, ainda em seguimento uma meia agua com 1,80 m de comprimento sobre 2,50 m de largura e depois um quintal com 4,50 m de comprimento com a largura da frente da casa, todo calçado e murado. E por isto acha-se ella outorgᵗᵉ contractada com a outorgᵈᵃ por bem desta escripᵃ e na melhor forma de direito pᵃ transferir, como de facto transferido tem o mᵐᵒ predio e terreno por accôrdo previsto nos Decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do Dec. 4.969 de 18 de Setembro do mᵐᵒ anno, artº 1º que os desapropriou por utilidade publica pᵃ construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo ella outorgᵗᵉ por parte da outorgᵈᵃ como indemnisação pela desapropriação do dito predio e terreno, bemfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de ~~Rs~~ 17:000$000 em moeda corrᵗᵉ pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgᵈᵃ perante as mᵐᵃˢ testemᵃˢ que no caracter de adquirente do domi-

nio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havida na verdade accôrdado e contractado com a outorg.te sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de ~~Rs~~ 11:000$000 em moeda corr.te que apresentou neste acto, e por intermedio da Commissão Fiscal e Administractiva das Obras do Porto do Rio de Janr.o, entregou á m.ma outorg.te e por esta foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida a outorg.te, perante as testem.as, que do dito preço, por ella recebido, dá á outorg.da plena e rasa quitação p.a em tempo algum dhe poderem ~~se~~ alguem outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer p.a todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados, e a responder pela evicção de direito, sem que a ella outorg.te ou aquelles caiba, ainda em tempo algum, direito de reclamar alguem outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem o proprio ora transferido, que desde já é entregue á outorg.da, independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se a outorg.da por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente a outorg.te: 1.o que renuncia a preferencia na acquisição do sup.o terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1.021, art.o 2.o § 5.o; 2.o, que no predio vendido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que dependam de indemnisação do go-

159

verno p.ª demonte e transporte. E assim a outorg.te transmitte á outorg.da todo o dominio rantenion, posse, jús e acção no referido predio, que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento, independente do pagamento do imp.to de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. N. 956 de 1903, art.o 39. Foram-me entregues os conhec.tos e certidões que demonstram estar a outorg.te quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias do imp.to predial e de penna dagua, conforme os seg.tes documentos: 3.º Distr.o Fls. 42. N.º 7.585. Recebi da Cap.al Federal. Imposto do consumo d'agua. Exer.º de 1903. N. Serie. Contribuição 36.000 rs. Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada) Certifico que a Snra. D. Anna d'Azevedo Veiga deve a quantia de 36.000 rs, imposto do consumo de 1 penna d'agua concedida p.ª uso do predio n. 146 da rua do Resende. Capital Federal, 11 de Agosto de 1903. Pelo Subdirector, G. Cantidio. Recebi em 11 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Costa Pereira. E distincto. Fls. 14. N 10.794. Prefeitura do Districto Federal, Subdirectoria de Rendas. Imposto predial. 1.º Semestre. Exer.º de 1904. N. Serie. Imp.to 108.000 rs. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada). Taxa sanitaria 12.000 reis. 120$000 reis. Certifico que a Snra. Anna de Azevedo Veiga deve a quantia de 120$000 réis, imposto do predio da rua Resende, 146. Capital Federal, 1 de Março de 1904. Pelo Director, M. Reis. Recebi em 22 de 3 de 1904. G. Costa. E assim contractados, outorg.te e outorg.da, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escrip.ª,

160

4-VI-924

que mandei escrever pelo meu escrevente juramentado Augusto Gervasio de Azevedo e, depois de ser lida aos contractantes e ás testem.as, acceitaram e assignam com as testem.as Dr. Oscar Varady e José Luiz do Nascim.to Costa perante mim, Tab.m, que subscrevo e assigno Dario Teix.a da Cunha. Anna de Azevedo Veiga. João Bap.ta Lucima do Monte, R.e F.a F.al Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Como Testem.a: Oscar Varandy, digo, Varady. José Luiz do Nascimento Costa. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.o (estava o signal publico) de verdade. D. T. C. Dario Teixeira da Cunha. ——

Confere com o original. Com.m do Cadastro, 4 de Junho de 1924. J. Waldemar R. dos Santos escriv.m ex.to adds. Horacio Teix.a Pinto, F.o esc.o do Thesouro Nacional.